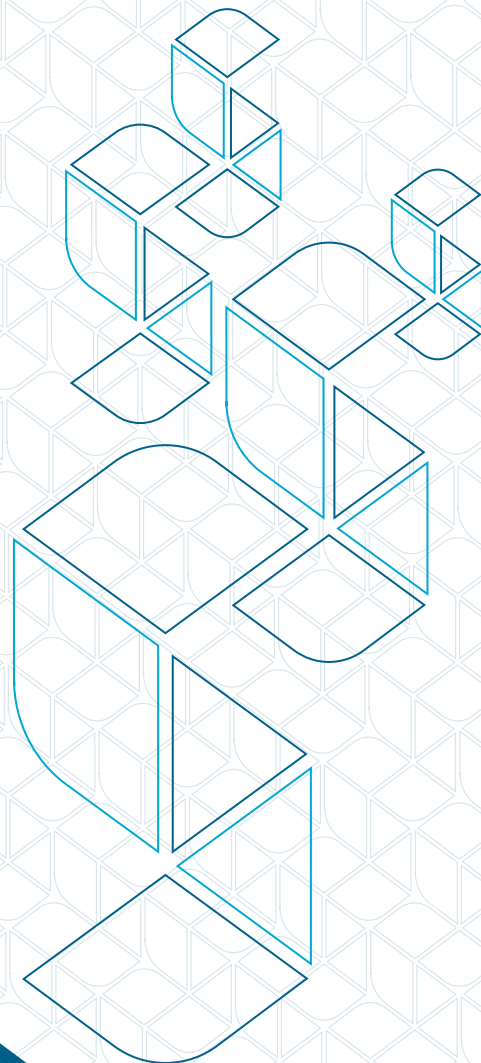




CONDIÇÕES
GERAIS

**SEGURO DE RISCOS
DIVERSOS - PAINÉIS
FOTOVOLTAICOS**

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	14
3. OBJETIVO DO SEGURO.....	15
4. RISCOS COBERTOS.....	15
5. RISCOS EXCLUÍDOS.....	15
6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	18
7. COBERTURAS DO SEGURO.....	19
8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	19
9. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SEGURO.....	19
10. RENOVAÇÃO.....	21
11. VIGÊNCIA, CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO.....	22
12. INSPEÇÃO.....	23
13. DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO.....	23
14. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	23
15. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	23
16. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.....	24
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	24
18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO.....	27
19. JUROS DE MORA.....	28
20. OCORRÊNCIA E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO.....	28
21. DESPESAS DE SALVAMENTO.....	33
22. SALVADOS.....	33
23. CÁLCULO DOS PREJUÍZOS E DA INDENIZAÇÃO.....	33
24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE.....	35
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	37
26. PERDA DE DIREITOS.....	37



27. PRESCRIÇÃO.....	38
28. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	39
29. ESTIPULANTE.....	39
30. ARBITRAGEM.....	40
31. FORO.....	41
32. CLÁUSULA DE SANÇÃO E EMBARGO.....	41
33. CLÁUSULA DE SEGURO ÚNICO	42
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RISCOS DIVERSOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS.....	
COBERTURA BÁSICA.....	42
COBERTURAS ADICIONAIS.....	43
01. COBERTURA ADICIONAL – DANOS ELÉTRICOS.....	43
02. COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO	45
03. COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS EXTRAS.....	46
04. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL EQUIPAMENTOS	47



1. DEFINIÇÕES

Este glossário, que faz parte integrante do contrato de seguro, tem por finalidade facilitar o entendimento dos termos utilizados nas Condições do Seguro.

ACEITAÇÃO DO RISCO

Aprovação, pela **Seguradora ESSOR SEGUROS S.A.**, após a análise do risco, de proposta de seguro a ela submetida pelo Proponente para a contratação, alteração ou renovação do seguro.

ACIDENTE

Evento súbito, imprevisto, involuntário, decorrente causa externa, que provoque dano ao objeto segurado.

AGRAVAÇÃO DO RISCO

Circunstâncias, independentes ou não da vontade do Segurado, que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

ALAGAMENTO

Excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado. (Circular SUSEP 308/05).

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção, sem consentimento do dono.

ATO DOLOSO

É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO

Toda e qualquer ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

ATO (ILÍCITO) (CULPOSO)

Ação ou omissão decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

ATO ILÍCITO (DOLOSO)

Ação ou omissão voluntária que viole direito e cause dano a outrem. É praticado de forma intencional.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação escrita, ou via telefone, da ocorrência de um sinistro, que o Segurado, Beneficiário ou o Estipulante/Subestipulante são obrigados a fazer à **Seguradora ESSOR SEGUROS S.A.**, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, eventualmente nomeada formalmente pelo Segurado, à qual deverá se pagar a indenização em caso de sinistro coberto, nos termos do Código Civil Brasileiro e desta apólice.





BENS

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade. Para este seguro, entendem-se como **bens seguráveis** os painéis fotovoltaicos e acessórios do kit gerador fotovoltaico.

Entendem-se como acessórios do kit gerador fotovoltaico os itens: módulos, inversores, cabos, dispositivos de proteção, estruturas de fixação, transformador, além de baterias e carregador automotivo.

BOA-FÉ

No contrato de seguro, é a conduta honesta, transparente, isenta de vícios e em conformidade com a lei, que deve ser observada tanto pelo Segurado quanto pela Seguradora **ESSOR SEGUROS S.A.**

CANCELAMENTO

Dissolução antecipada do contrato de seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato permite, chama-se “rescisão”.

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

É um fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

CICLONE

Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescente.

CLÁUSULA

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, “Cláusula de Pagamento de Prêmio”, “Cláusula de Concorrência de Apólices” etc.

COBERTURA

Designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

COBERTURA ADICIONAL

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

COBERTURA BÁSICA

Corresponde aos riscos básicos contra os quais a cobertura do ramo de seguro é automaticamente oferecida.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das Partes contratantes.



CONDIÇÕES/CLÁUSULAS PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões.

COSSEGURO

Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, que se responsabilizam, cada qual, por uma quota-parte do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada “Seguradora Líder”, assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

CULPA

Conduta negligente, imprudente ou sem perícia, sem propósito de lesar, mas que acarreta dano ou ofensa a outrem.

CULPA GRAVE

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, já que o agente assume o risco decorrente da sua conduta, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave pode ser estabelecida por sentença judicial.

CURTO-CIRCUITO

É a passagem de corrente elétrica acima do normal em um circuito devido à redução abrupta da impedância deste, que provoca danos tanto no circuito elétrico em que ocorre como no elemento que causou a redução de impedância.

DANO

Prejuízo sofrido pelo Segurado indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO CORPORAL

Lesão física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO MATERIAL

É todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

DANO MORAL

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contábeis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independentemente da ocorrência simultânea de outros danos.

DEPRECIAÇÃO

Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

EMOLUMENTOS

Despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro, a exemplo, do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

ENDOSSO

Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que faz parte integrante da Apólice, na qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

ESTELIONATO

Em conformidade com o artigo 171 do Código Penal consiste em “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

EVENTO

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

EVENTO COBERTO

Acontecimento futuro, possível e incerto, passível de enquadramento nas coberturas previstas na Apólice.

EXPLOÇÃO

Violento estrondo causado por repentina libertação de energia por uma reação química muito rápida, por uma reação nuclear ou pelo escape de gases ou vapores sob grande pressão.

EXTORSÃO

De acordo com o artigo 158 do Código Penal consiste em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa”.

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

Conforme o artigo 159 do Código Penal consiste em “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.

EXTORSÃO INDIRETA

De acordo com o artigo 160 do Código Penal, consiste em “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.

FATO GERADOR

É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

FENÔMENOS ATMOSFÉRICOS EXCEPCIONAIS

Aqueles que se manifestem com intensidade ou magnitude tais que excedam o normativo vigente à altura da elaboração do projeto ou que, na falta desse normativo, excedam os parâmetros de cálculo do projeto.





FORÇA MAIOR

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto porém não pode ser controlado ou evitado.

FORO

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada.

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÕES (DEDUTÍVEL)

É a participação obrigatória do Segurado, dedutível em cada sinistro coberto pelo seguro, exceto nos casos de sinistros procedentes de raio e suas consequências, explosão acidental e indenização integral.

FURACÃO

Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h.

FURTO (QUALIFICADO)

O ato de "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante:

- (i) Violência contra obstáculo a subtração do objeto material;
- (ii) Abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- (iii) Chave falsa; e
- (iv) Concurso de pessoas "duas ou mais pessoas"."

FURTO (SIMPLES)

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Acontece sem deixar vestígios e normalmente a vítima só percebe o furto algum tempo depois.

GRANIZO

Precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo, ocasionando danos físicos ao bem segurado.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Valor estabelecido pelo Segurado como Limite Máximo de Indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

IMPRUDÊNCIA

Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposos. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INCÊNDIO

Para fins de seguro, podemos definir incêndio como fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos (danos).

Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio, não basta que exista fogo; é preciso:

- a) Que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague;

b) Que a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual.

INDENIZAÇÃO

Valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

INÍCIO DE VIGÊNCIA

Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

INSPEÇÃO DE RISCOS

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

INUNDAÇÃO

Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrente de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado. (Circular SUSEP 308/05).

I.O.F.

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de seguro, exceto sobre seguros rurais conforme Decreto-Lei 73/66).

IPCA

Índice de atualização monetária utilizado, cuja sigla corresponde a "ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO".

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é o limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

LOCAL DE RISCO

Local situado no Território Brasileiro que corresponde ao endereço descrito na apólice onde estão localizados os bens cobertos.

LUCROS CESSANTES

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" são classificados como "perdas financeiras".

MÁ-FÉ

É o comportamento desonesto, desleal, com vícios, por parte de uma pessoa, com o objetivo de induzir ou manter outra pessoa em erro, e, assim obter uma vantagem ilícita.

MICROFISSURAS

Manifestação de qualquer fenda ou fratura microscópica no painel e/ou célula de um módulo



solar fotovoltaico. Para fins deste seguro, os termos “microfraturas” e “microfissuras” serão considerados idênticos e intercambiáveis.

OBJETO SEGURADO

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

PERDA

Significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão “perdas financeiras”.

PERDAS E DANOS

Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: “No seguro de responsabilidade civil, o Segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo Segurado a terceiro”.

PERDAS FINANCEIRAS

Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Ver Vigência do Contrato.

PREJUÍZO

Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

PREJUÍZO FINANCEIRO

Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de “perdas financeiras”; no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO

Importância paga pelo Segurado ou proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto e que consta na apólice.

PRÊMIO ADICIONAL

Prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos. Por exemplo, quando o Segurado, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior, ou deseja ampliar a cobertura, contratando uma Cobertura Adicional.

PRÊMIO FRACIONADO

É o prêmio, dividido em parcelas para efeito de pagamento, normalmente com acréscimo de juros.

PRESCRIÇÃO

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.



PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO

Forma de contratação de cobertura em que o Limite Máximo de Indenização deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco.

PROPONENTE

Pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido pela Seguradora e do risco, com base nos quais a Seguradora decidirá se aceita contratar o seguro ou não e, caso aceite, calculará o valor do Prêmio.

PRO RATA TEMPORIS

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

QUEDA DE RAIOS

Descarga elétrica, acompanhada de trovão e de relâmpagos, que produz entre duas nuvens eletrizadas ou entre a Terra e as nuvens.

RATEIO

Condição contratual que prevê a possibilidade do Segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

RECLAMAÇÃO

Apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Procedimento administrativo por meio do qual, a partir do recebimento do Aviso de Sinistro por parte do Segurado, a Seguradora procede à averiguação das causas, valores e circunstâncias necessárias à sua caracterização, bem como do cumprimento das obrigações legais e contratuais, e do montante estimado dos prejuízos eventualmente incorridos.

REGULADOR

É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

RENOVAÇÃO

Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado "renovação do contrato".

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Tipo especial de renovação dos contratos de seguro, em que não são necessários os procedimentos habituais, bastando que conste na apólice, cláusula expressa a respeito. O contrato é prorrogado por período igual ao da vigência anterior, mantidas todas as condições, com cobrança de novo prêmio. Em virtude do artigo 774 do Código Civil, a renovação automática só pode ser efetuada uma vez.



RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

Acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESCISÃO DE APÓLICE OU SEGURO

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Ver "CANCELAMENTO".

RESSARCIMENTO

Ver "DIREITO DE REGRESSO".

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independentemente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO

Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao Segurado.

RISCO EXCLUÍDO

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao Segurado.

RISCO NÃO COBERTO

Ver "RISCO EXCLUÍDO".

RISCO TOTAL

Forma de contratação de cobertura em que o Segurado, no momento da contratação, estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos na mesma, conforme estabelecido na Cláusula 14.

ROUBO

Consiste em subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme previsto no artigo 157 do Código Penal.

SALVADOS

Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.



SEGURO

Contrato mediante o qual a Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

SEGURO A PRAZO CURTO

Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO

Seguro contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos. Nesse seguro utiliza-se uma tabela de prazo longo que diminui, em termos relativos, o valor do prêmio em relação ao prêmio anual.

SINISTRO

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência da apólice.

SUB-ROGAÇÃO

Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

SUBTRAÇÃO

Consiste em apoderar-se ou assenhorar-se de coisa pertencente a outrem, ou seja, tornar-se senhor ou dono daquilo que, juridicamente, não lhe pertence. A subtração é um dos elementos que caracterizam o crime de furto, previsto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados.

TARIFA

Conjunto de informações técnicas, tabelas e rotinas de cálculo correspondentes a cada risco coberto de um mesmo Plano de Seguro. É com base na tarifa que a Seguradora calcula os prêmios dos seguros que lhe são propostos.

TERCEIRO

Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros os sócios, diretores ou administradores, ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o Segurado residam, ou dele dependam economicamente.

TORNADO

Fenômeno atmosférico caracterizado por uma coluna de ar giratória, que se desloca a uma velocidade de 30km/h a 60km/h em volta de um centro de baixa tensão.

TUMULTO

Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica).



VALOR ATUAL (VA)

É o custo de reposição do bem sinistrado no estado em que se encontrava no dia e local do sinistro, ou seja, o valor do bem no estado de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

VALOR DE NOVO

É o preço de reposição ou reconstrução do bem sinistrado, levando-se em consideração a sua não utilização prévia.

VALOR EM RISCO (VR)

É o valor do bem segurado tanto na data da contratação do seguro como na data de ocorrência do sinistro, no seu estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

VALOR EM RISCO APURADO

É o real / efetivo custo total, apurado após o sinistro.

VALOR EM RISCO DECLARADO

Valor do bem ou interesse segurado declarado pelo Segurado e expresso na apólice.

VENDAVAL

Ventos com velocidade superior a 15 m/s (54km/h). (Circular SUSEP 308/05).

VÍCIO INTRÍNSECO/PRÓPRIO

Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa exterior.

VIGÊNCIA DA APÓLICE

Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

VISTORIA

Ver “INSPEÇÃO DE RISCOS”.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

VISTORIA PRÉVIA

Ver “INSPEÇÃO DE RISCOS”.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

2.2. Para os casos não previstos nestas condições gerais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da Seguradora no site www.susep.gov.br.

2.4. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento da indenização ficarão totalmente a cargo da Seguradora.



2.5. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas condições gerais.

2.6. A aceitação da proposta do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco.

2.7. Processo SUSEP 15414.632267/2019-94.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1. A Seguradora, subordinada aos termos destas condições gerais, das cláusulas particulares, das cláusulas especiais, e demais disposições convencionadas na apólice, assume o compromisso de garantir interesse legítimo do Segurado através do pagamento de indenização, por prejuízos que o mesmo possa sofrer por danos causados aos bens segurados, em consequência de riscos previstos nas coberturas contratadas, desde que respeitadas as condições contratuais do seguro.

3.2. Entendem-se como bens segurados os painéis fotovoltaicos e os acessórios do kit gerador fotovoltaico, expressamente especificados na apólice.

3.2.1. Entendem-se como os acessórios do kit gerador fotovoltaico: módulos, inversores, cabos, dispositivos de proteção, estruturas de fixação, transformador, além de baterias e carregador automotivo.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na apólice e não excluídos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do seguro.

4.2. Este seguro é composto de uma cobertura básica de contratação obrigatória e das coberturas adicionais que, mediante solicitação do Segurado e pagamento de prêmio adicional, poderão ser incluídas no seguro.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a) Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;**
- b) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea, exceto danos provocados por drones utilizados no serviço de inspeções ou manutenções periódicas do equipamento;**
- c) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**



d) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas. Cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

e) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, material ou armas nucleares;

g) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

h) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Tratando-se de pessoa jurídica, o disposto neste item aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

i) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive danos morais, lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto as despesas com salvamento, conforme previsto no item 21.1;



- j) Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos, elétrico e/ou mecânico com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;**
- k) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção dos equipamentos cobertos, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal risco, exceto danos provocados por drones utilizados no serviço de inspeções ou manutenções periódicas do equipamento;**
- l) Tumultos, greves e lockout;**
- m) Furto, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, apropriação indébita e estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- n) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- o) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- p) Transladação do painel fotovoltaico e acessórios entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;**
- q) Operações de içamento do painel fotovoltaico e acessórios ainda que dentro do local de risco ou local de guarda;**
- r) Negligência do Segurado, funcionários e/ou representantes legais na utilização e/ou operação do painel fotovoltaico e acessórios, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- s) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- t) Perdas, danos ou avarias ocasionadas ao painel fotovoltaico e acessórios por infiltração de água, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;**
- u) Danos causados por contaminação ou poluição;**
- v) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais;**
- w) Danos decorrentes de invasões de propriedade, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;**
- x) Atos de vandalismo;**
- y) Qualquer perda por ataque cibernético, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente causados por:**
 - y.1) O uso ou incapacidade de usar qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, processo ou qualquer outro sistema eletrônico;**



y.2) Qualquer vírus de computador ou código malicioso;

y.3) Qualquer fraude referente a computador que esteja relacionada aos itens y.1 e/ou y.2 acima.

z) Módulos fotovoltaicos instalados em estruturas que não sejam adequadas, projetadas e fabricadas especificamente para este uso, bem como qualquer um dos itens compreendidos no seguro instalados em desconformidade com relação às instruções presentes no manual do fabricante.

5.2 Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

6.1. Não estão garantidos por este seguro os bens relacionados a seguir:

a) Painel fotovoltaico e acessórios em exposição;

b) Painel fotovoltaico e acessórios que se caracterizem como mercadoria do Segurado;

c) Raridades e antiguidades, coleções, quaisquer objetos raros ou de valor estimativo;

d) Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;

e) Peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. Não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura;

f) Equipamentos agrícolas de qualquer espécie;

g) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;

h) Quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em ou sobre veículos aeronaves e embarcações, salvo expressa estipulação;

i) Danos ou prejuízos causados a Terceiros;

j) Sistemas autônomos (Off grid) cujo funcionamento não possui conexão às redes elétricas.



7. COBERTURAS DO SEGURO

Cobertura Básica: A Seguradora garante o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice pelos danos materiais causados ao painel fotovoltaico e acessórios descritos na apólice, para os riscos e Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza, Vendaval/Furacão/Ciclone/Granizo, Alagamento/Inundação e Impacto de Veículos, exceto em decorrência dos riscos mencionados na **Cláusula 5ª – Riscos Excluídos**. A cobertura básica compreende, ainda, prejuízos, no objeto segurado em decorrência de danos causados pela queda/abaloamento de drones, na execução de serviço de manutenção periódica do painel segurado.

Coberturas Adicionais: “Danos Elétricos”, “Roubo e Furtos Qualificados” e “Despesas Extras”, estabelecidas nas Condições Especiais e Cláusulas Particulares.

8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

8.1. As Participações Obrigatórias do Segurado (POS) previstas no presente contrato de seguro e relacionadas na especificação da apólice de seguro serão deduzidas da indenização calculada em cada sinistro para os casos de perda parcial.

8.2. Se duas ou mais POS previstas no contrato de seguro forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a POS de maior valor, a menos que haja disposição em contrário expressas no contrato de seguro.

8.3. Não serão aplicadas Participações Obrigatórias do Segurado (POS) em casos de perda total do equipamento segurado.

9. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SEGURO

9.1. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora, as seguintes informações cadastrais:

- a) Nome;
- b) CPF ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos casos em que o Segurado for Pessoa Jurídica;
- c) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

9.2. As condições contratuais do seguro estarão à disposição do proponente, ou seu representante legal, previamente à assinatura da proposta.

9.2.1. A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros.

9.2.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

9.2.3. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.



9.3. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco.

9.3.1. As alterações estarão sujeitas à solicitação, pela Seguradora, de informações e documentos complementares àqueles inicialmente indicados na proposta.

9.3.2. As principais alterações suscetíveis a modificação no risco são:

- a)** Alterações de dados cadastrais do Segurado;
- b)** Inclusão ou exclusão de coberturas;
- c)** Alteração na ocupação ou no ramo de atividade da empresa relacionada ao seguro;
- d)** Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para locais não especificados na apólice de seguro; e
- e)** Transmissão a Terceiro, a qualquer título, do painel fotovoltaico e acessórios;
- f)** Quaisquer outras circunstâncias motivadas pelo Segurado ou por terceiros que possam agravar o risco.

9.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta de seguro (seguros novos ou alterações), contados a partir da data de seu recebimento.

9.4.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo descrito, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

9.4.2. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.

9.5. Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, iniciará, desde que solicitada pelo proponente na proposta de seguros, uma cobertura provisória a partir das 24 horas da data da recepção do referido documento.

9.5.1. No caso de aceite da proposta de seguros, a referida cobertura provisória será considerada como de efetiva vigência do seguro e ratificada na apólice de seguros emitida.

9.5.2. No caso da recusa da proposta de seguros, e apenas para seguros com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa da Seguradora.

9.5.3. No caso da recusa da proposta de seguros e para seguros com prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória se encerrará no exato momento desta recusa.

9.5.4. O disposto no item 9.5.2. não se aplica aos seguros estruturados com período intermitente de cobertura, dentro de seu período de vigência.

9.6. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguro, apresentando a justificativa da recusa.



9.6.1. Eventuais valores adiantados para o pagamento parcial ou total do prêmio serão integralmente devolvidos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da formalização da recusa de aceitação do risco.

9.6.2. O prêmio a ser devolvido será corrigido a partir da data de formalização da recusa de aceitação do risco, de acordo com o índice de atualização monetária mencionado na Cláusula 18.

9.7. Nos casos em que a aceitação da proposta de seguros dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

Nesta hipótese é vedada a cobrança antecipada de prêmio parcial ou total, até que haja integralmente a aceitação da proposta.

A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguro, sobre a inexistência de cobertura.

9.8. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9.9. A Seguradora irá inspecionar o risco através de ferramenta e/ou empresa especializada por ela indicada, cabendo exclusivamente à mesma a sua dispensa.

10. RENOVAÇÃO

10.1. A renovação do seguro não será automática, sendo efetuada de forma simplificada mediante confirmação de dados e podendo ou não ser aceita pela Seguradora.

10.2. O Segurado, seu representante legal e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora o pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

10.3. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido/proposta de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.

10.4. No caso de renovação automática, mediante acordo entre as partes, esta poderá ser feita uma única vez. Feita uma renovação automática, as renovações seguintes deverão ter anuência expressa do Segurado.

10.4.1. Para os casos de renovação automática, caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos Segurados mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência da apólice.

10.5. O prazo de aceitação, 15 (quinze) dias, será contado a partir da data do protocolo da proposta de seguro.

10.6. A Seguradora irá inspecionar o risco através de ferramenta e/ou empresa especializada por ela indicada, cabendo exclusivamente à mesma a sua dispensa.



11. VIGÊNCIA, CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

11.1. O período de vigência deste seguro será descrito na apólice de seguro e terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice para tal fim.

11.1.1. Nas propostas de seguro recebidas com adiantamento do valor para pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro será a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

11.1.2. O simples recebimento do prêmio não implica em aceitação do seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido, devidamente corrigido.

11.1.3. Não havendo o pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as Partes.

11.2. O seguro será cancelado nas seguintes situações:

a) Se o Segurado, seu(s) preposto(s), seu(s) representantes legais, ou seu(s) beneficiário(s) agirem com dolo, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação, inclusive, se fizerem declarações errôneas quanto à caracterização do risco, não cabendo qualquer restituição de prêmio e tampouco o pagamento de indenização;

b) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, ou se omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do risco ou no conhecimento exato do mesmo;

c) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;

d) Se o painel fotovoltaico e acessórios forem utilizados para fins diversos daqueles constantes de seu manual de instruções;

e) Se o Segurado deixar de pagar o prêmio devido, observados os prazos definidos para tal na Cláusula 17;

f) Se houver identificação de um dano, vício, ou avaria quando da realização de endossos no seguro seja por aumento ou redução de valor segurado ou outra situação qualquer.

11.3. A garantia será cancelada no caso de pagamento da indenização de sinistro, que implique no esgotamento total das importâncias seguradas.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das Partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

11.4.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

11.4.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto encontrada no item 17.9.

11.4.3. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto encontrada no item 17.9, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.





12. INSPEÇÃO

12.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar, antes ou durante a vigência da apólice, a inspeção do **painel fotovoltaico e acessórios** objetos do seguro e das circunstâncias que ao mesmo se refiram.

12.2. O Segurado deve facilitar à Seguradora a realização da inspeção, proporcionando-lhe os esclarecimentos solicitados e as respectivas provas.

12.3. A inspeção poderá ser considerada como documento complementar para análise e aceitação de risco, deste modo, ficará facultada à Seguradora a suspensão do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da proposta, conforme determina o item 9.4.1, desde que, haja a comunicação formal ao corretor/Segurado.

13. DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

13.1. São documentos integrantes do presente seguro, a proposta e a apólice de seguro. Nenhuma alteração nestes documentos será válida sem que haja a prévia e expressa concordância da Seguradora.

13.2. Qualquer alteração nas condições gerais em vigor deverá ser realizada por endosso ao contrato e com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante legal.

13.3. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e da apólice de seguro, bem como seus respectivos anexos e daqueles que não lhes tenham sido comunicados.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A forma de contratação da Cobertura Básica será a Primeiro Risco Absoluto para LMI (Limite Máximo de Indenização) contratado até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por equipamento, portanto, não sujeito à aplicação de rateio em caso de sinistro.

14.2. A forma de contratação da Cobertura Básica será a Risco Total para LMI (Limite Máximo de Indenização) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por equipamento, isto é, sujeito à aplicação de rateio em caso de sinistro, conforme estabelecido na **Cláusula “23 - Cálculo dos Prejuízos e Indenização”**.

14.3. A forma de contratação das Coberturas Adicionais será a Primeiro Risco Absoluto, portanto, não sujeito à aplicação de rateio em caso de sinistro.

15. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

15.1. A Importância Segurada fixada na apólice representa, em relação a cada cobertura, o Limite Máximo de Indenização a ser paga pela Seguradora, por sinistro ou série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, sendo que, ao ser atingido tal limite, a cobertura ficará automaticamente cancelada.

15.2. Fica entendido e acordado que o valor da Indenização a que o Segurado e ou beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do bem/inte-

resse segurado no momento e local do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

15.2.1. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não podendo o Segurado alegar excesso de importância segurada em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

15.3. A soma de todas as Indenizações e despesas pagas pelo presente seguro em todos os sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, não poderá exceder, em hipótese alguma, ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

15.3.1. Caso o seguro envolva locais de risco distintos, será fixado um Limite Máximo de Garantia para cada local de risco definido na apólice. Neste caso, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em um local para compensação de insuficiência em outro.

15.4. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração dos Limites Máximos de Indenização e/ou do Limite Máximo de Garantia contratualmente previstos, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

15.5. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável.

15.6. O Limite Máximo de Garantia será composto pela importância segurada da cobertura básica.

16. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

16.1. A reintegração pode ocorrer, devendo o Segurado, caso tenha interesse, solicitar a reintegração dos limites segurados reduzidos por conta do pagamento de indenização e cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente mediante agravo na taxa do seguro dado por meio de endosso.

16.2. Fica ressalvado, no entanto, que:

- a) O Segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro;
- b) As importâncias reintegradas não poderão exceder ao valor em risco constante na apólice.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O prêmio do seguro será calculado aplicando-se sobre a importância segurada a taxa prevista para este seguro.

17.2. A data limite para o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela do seu fracionamento não poderá ultrapassar o 30º dia do início de vigência do risco, exceto se houver anuência da Seguradora quanto a qualquer outra data.



17.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.4. Caso ocorra um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio ou de parcela dele, sem que este esteja efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

17.5. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na apólice.

17.6. Nos prêmios fracionados com incidência de juros será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados. Não é permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

17.7. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17.8. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Curto Prazo a seguir.

17.9. Tabela de Curto Prazo:

TABELA DE PRAZO CURTO			
Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100



17.10. Para os percentuais não previstos na Tabela de Curto Prazo do item 17.9 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17.11. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, em caso de inadimplência, conforme item 17.8., o ocorrido e a possibilidade de ajuste do prazo de vigência ajustado ou o cancelamento do seguro.

17.12. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio devido à Seguradora, o contrato ou aditamento(s) a ele referente(s) ficará(ão) automaticamente e de pleno direito suspenso(s) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. No período de suspensão, caso ocorra um evento coberto, o Segurado não terá direito às indenizações.

17.13. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas desde que retome o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo máximo de 90 dias contados da data da suspensão. O restabelecimento da cobertura será feito desde que não tenha ocorrido nenhum sinistro no período de suspensão da cobertura e se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio, respondendo a Seguradora, por todos os sinistros ocorridos a partir de então. Caso o Segurado não retome o pagamento do prêmio no prazo previsto o seguro será cancelado, sendo o Segurado notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do efetivo cancelamento.

17.14. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Curto Prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato em até 90 (noventa) dias.

17.15. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento do contrato de seguro em até 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17.16. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.17. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

17.18. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

17.19. No caso do seguro ser contratado por período superior a 12 (doze) meses o prêmio anual será ajustado conforme o previsto na Tabela de Prazo Longo.

17.20. Tabela de Prazo Longo:



Prazo do Seguro (em Meses)	(%) calculado sobre o prêmio anual	Prazo do Seguro (em Meses)	(%) calculado sobre o prêmio anual
13	108	37	278
14	116	38	284
15	124	39	291
16	132	40	297
17	140	41	303
18	147	42	309
19	155	43	315
20	162	44	321
21	169	45	327
22	176	46	333
23	183	47	338
24 (2 anos)	190	48 (4 anos)	344
25	197	49	350
26	205	50	356
27	212	51	362
28	219	52	367
29	226	53	373
30	233	54	379
31	239	55	384
32	246	56	389
33	252	57	394
34	259	58	400
35	265	59	405
36 (3 anos)	271	60 (5 anos)	410

17.21. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Longo, do item 17.20, deverão ser aplicados os percentuais relativos aos prazos imediatamente superiores.

18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

18.1. Os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Exceto nas operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

18.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.3. O índice pactuado para a atualização de valores relativos às operações deste seguro é o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



18.3.1. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

18.4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação decorrente do contrato e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.5. No caso de recusa da proposta de seguro, tendo ocorrido adiantamento de prêmio, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao Segurado, o valor correspondente será atualizado segundo o item 18.4., a partir da data da formalização da recusa.

18.6. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao Segurado, devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora.

18.7. No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

18.8. No caso do não pagamento da indenização no prazo estipulado no subitem 20.3., implicará aplicação de atualização monetária pelo Índice estipulado no item 18.3. e juros de mora desde da ocorrência do evento até a data da efetivação da referida indenização.

18.9. Para este seguro, a data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento, com exceção das coberturas de risco cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, onde a data de exigibilidade será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

19. JUROS DE MORA

19.1. O não cumprimento das obrigações pela Seguradora ora previstas, a sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na cláusula 18.

19.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido com acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.

19.3. Os juros da mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

20. OCORRÊNCIA E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

20.1. Em caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem por sua vez fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

a) Comunicar imediatamente a esta Seguradora, pelas vias mais rápidas ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito. A comunicação também poderá ser realizada por via digital;

b) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação disposta no subitem 20.3.7. destas Condições Gerais;



c) Fazer constar da comunicação escrita, data, hora, local, bens sinistrados e causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento;

d) Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento até a chegada do representante da Seguradora, porquanto, após indenização dos bens, os mesmos passam a ser de propriedade da Seguradora, observando-se os critérios de salvados elencados na Cláusula 22, destas Condições Gerais;

e) Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores, assim como a documentação básica necessária à comprovação e apuração dos prejuízos, quando solicitado pela Seguradora;

f) Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, observadas as estipulações da alínea "d" anterior;

g) Quando houver exigência por parte da Seguradora, apresentar as notas fiscais e/ou comprovantes de preexistência relativas aos objetos reclamados.

20.2. Além dos documentos básicos citados no subitem 20.3.7 destas Condições Gerais, para a garantia, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável.

20.3. O prazo máximo para pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Seguradora receber todos os documentos básicos necessários para a comprovação do evento coberto, nos termos destas condições gerais.

20.3.1. Fica estabelecido que no caso de solicitação de documento e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

20.3.2. A não comprovação da preexistência dos bens, quando exigido pela Seguradora em caso de sinistro, isentará a Seguradora de qualquer pagamento.

20.3.3. Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

20.3.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos necessários correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

20.3.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

20.3.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

20.3.7. Documentos básicos necessários em caso de sinistro:

O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:



1. Comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja fonado), contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento.

2. Documentos:

Para Sinistro de incêndio:

- Beneficiários - Procuração de poderes do banco credor - Somente quando os prejuízos da Básica ultrapassam 15% do LMI, havendo alienação na NF de aquisição.
- Beneficiários - Termo de Anuência de Beneficiários - Somente quando os prejuízos da Básica ultrapassam 15% do LMI, havendo alienação na NF de aquisição.
- Certidão do Corpo de Bombeiros e/ou Defesa Civil - Casos de Incêndio.
- Circular SUSEP Nº 612/2020 - Comp. Endereço (Fatura de Luz).
- Circular SUSEP Nº 612/2020 - Contrato Social, alterações e CNPJ - Somente quando é empresa.
- Circular SUSEP Nº 612/2020 - CPF e RG do Segurado ou Procurador.
- Fotos dos danos.
- Cópia de cartão/cheque da conta bancária para crédito.
- Declaração Sobre a inexistência de Outros Seguros – Assinado por representante legal e/ou procurador.
- Equipamento(s) - Laudo sobre Causas e Efeitos (marca, modelo e número de série do equipamento com CNPJ, telefone e assinatura do técnico responsável).
- Equipamento(s) - Nota Fiscal de Aquisição.
- Equipamento(s) - Orçamento detalhado para reparos ou nota fiscal de reparos.
- Equipamento(s) - Parecer de Acesso.
- Equipamento(s) - Proposta Comercial.
- Termo de Autorização de Crédito em Conta – Assinado por representante legal e/ou procurador.
- Histórico de Geração de Energia - Últimos 06 meses - Somente quando há reclamação de despesas extras.
- Relatório de Temperatura - Inversores - Últimos 03 meses.

Para Sinistro de Queda de raio e/ ou explosões de qualquer natureza, Impacto de veículos, Alagamentos e Inundações:

Segue a mesma documentação referente a sinistro de incêndio excluindo o B.O dos Bombeiros.



Para Sinistro de Danos elétricos:

- Beneficiários - Procuração de poderes do banco credor - Somente quando os prejuízos da Básica ultrapassam 15% do LMI, havendo alienação na NF de aquisição.
- Beneficiários - Termo de Anuência de Beneficiários - Somente quando os prejuízos da Básica ultrapassam 15% do LMI, havendo alienação na NF de aquisição.
- Circular SUSEP N° 612/2020 - Comp. Endereço (Fatura de Luz).
- Circular SUSEP N° 612/2020 - Contrato Social, alterações e CNPJ - Somente quando é empresa.
- Circular SUSEP N° 612/2020 - CPF e RG do Segurado ou Procurador.
- Fotos dos danos.
- Cópia de cartão/cheque da conta bancária para crédito.
- Declaração Sobre a inexistência de Outros Seguros – Assinado por representante legal e/ou procurador.
- Equipamento(s) - Laudo sobre Causas e Efeitos (marca, modelo e número de série do equipamento com CNPJ, telefone e assinatura do técnico responsável).
- Equipamento(s) - Nota Fiscal de Aquisição.
- Equipamento(s) - Orçamento detalhado para reparos ou nota fiscal de reparos.
- Equipamento(s) - Parecer de Acesso.
- Equipamento(s) - Proposta Comercial.
- Termo de Autorização de Crédito em Conta – Assinado por representante legal e/ou procurador.
- Histórico de Geração de Energia - Últimos 06 meses - Somente quando há reclamação de despesas extras.
- Relatório de Temperatura - Inversores - Últimos 03 meses.
- Protocolo Reclamação na Concessionária Energia - Dano elétrico causado pela concessionária de energia, oscilação ou interrupção que causou o dano.

Para Sinistro de vendaval/granizo:

- Beneficiários - Procuração de poderes do banco credor - Somente quando os prejuízos da Básica ultrapassam 15% do LMI, havendo alienação na NF de aquisição.
- Beneficiários - Termo de Anuência de Beneficiários - Somente quando os prejuízos da Básica ultrapassam 15% do LMI, havendo alienação na NF de aquisição.
- Circular SUSEP N° 612/2020 - Comp. Endereço (Fatura de Luz).



- Circular SUSEP Nº 612/2020 - Contrato Social, alterações e CNPJ - Somente quando é empresa.
- Circular SUSEP Nº 612/2020 - CPF e RG do Segurado ou Procurador.
- Fotos dos danos.
- Equipamento(s) - Laudo sobre Causas e Efeitos (marca, modelo e número de série do equipamento com CNPJ, telefone e assinatura do técnico responsável).
- Cópia de cartão/cheque da conta bancária para crédito.
- Declaração Sobre a inexistência de Outros Seguros – Assinado por representante legal e/ou procurador.
- Equipamento(s) - Nota Fiscal de Aquisição.
- Equipamento(s) - Orçamento detalhado para reparos ou nota fiscal de reparos.
- Equipamento(s) - Parecer de Acesso.
- Equipamento(s) - Proposta Comercial.
- Termo de Autorização de Crédito em Conta – Assinado por representante legal e/ou procurador.
- Histórico de Geração de Energia - Últimos 06 meses - Somente quando há reclamação de despesas extras.

Para Sinistro de Roubo/Furto:

- Beneficiários - Procuração de poderes do banco credor - Somente quando os prejuízos da Básica ultrapassam 15% do LMI, havendo alienação na NF de aquisição.
- Beneficiários - Termo de Anuência de Beneficiários - Somente quando os prejuízos da Básica ultrapassam 15% do LMI, havendo alienação na NF de aquisição.
- Circular SUSEP Nº 612/2020 - Comp. Endereço (Fatura de Luz).
- Circular SUSEP Nº 612/2020 - Contrato Social, alterações e CNPJ - Somente quando é empresa.
- Circular SUSEP Nº 612/2020 - CPF e RG do Segurado ou Procurador.
- Fotos dos danos.
- Boletim de Ocorrência Policial.
- Cópia de cartão/cheque da conta bancária para crédito.
- Declaração Sobre a inexistência de Outros Seguros – Assinado por representante legal e/ou procurador.
- Equipamento(s) - Laudo sobre Causas e Efeitos (em caso de recuperação do equipamento, marca, modelo e número de série do equipamento com CNPJ, telefone e assinatura do técnico responsável).



- Equipamento(s) - Nota Fiscal de Aquisição.
- Equipamento(s) - Orçamento detalhado para reparos ou nota fiscal de reparos.
- Equipamento(s) - Parecer de Acesso.
- Equipamento(s) - Proposta Comercial.
- Termo de Autorização de Crédito em Conta – Assinado por representante legal e/ou procurador.
- Histórico de Geração de Energia - Últimos 06 meses.

Para Acionamento Cobertura Despesas Extras:

Essa cobertura não pode ser acionada isoladamente. Neste caso o cliente já apresenta na documentação das outras coberturas o histórico de geração de energia.

20.4. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as Partes, indenizar o Segurado em dinheiro ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

21. DESPESAS DE SALVAMENTO

21.1. A Seguradora se responsabilizará, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro e até o Limite Máximo de Garantia da apólice fixados no contrato, por:

- a) Despesas de salvamento efetuadas e comprovadas pelo Segurado e/ou por Terceiros durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Valores referentes aos danos materiais causados e comprovados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

22. SALVADOS

22.1. No caso de sinistro indenizado pela Seguradora, a propriedade sobre os salvados remanescentes (bens não totalmente atingidos), se houver, será automaticamente transferida pelo Segurado à Seguradora.

22.2. Se o Segurado optar por permanecer com os salvados em seu poder, a Seguradora fará a avaliação desses bens, e o valor correspondente será deduzido da indenização.

23. CÁLCULO DOS PREJUÍZOS E DA INDENIZAÇÃO

23.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15 – Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia, toda e qualquer indenização por força deste seguro ficará limitada ao valor atual dos bens danificados por ocasião do sinistro, isto é, o valor destes no estado de novo, a



preços correntes de mercado, no dia e local da ocorrência, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação.

23.2. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

a) No caso de dano material que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver; Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão de obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução do prejuízo, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e

b) No caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

b.1) A depreciação será calculada, apenas nos casos de indenização integral (não se enquadrando em reparos e/ou em troca de peças) e a partir do segundo ano de utilização do equipamento segurado, mediante aplicação da fórmula de Ross-Heidecke abaixo:

$D = \{a + (1-a) c\} Vd$, onde:

D = Depreciação total;

$a = 1/2 (x/n + x^2 / n^2)$, parcela de depreciação pela idade real já decorrida "Ross";

c = Coeficiente de "Heidecke";

Vd = Valor depreciável (sem incluir o residual).

23.3. Fica, ainda, ajustado que:

a) Em qualquer caso, o sinistro será regulado tomando-se por base o valor unitário de cada equipamento, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor;

b) Da indenização deverão ser deduzidos os valores correspondentes à franquia, caso aplicável, assim como os salvados, quando estes ficarem de posse do Segurado.



23.3.1. Para seguros contratados com Cobertura Básica a Risco Total, conforme critério definido na “**Cláusula 14 – Forma de Contratação**”, se, por ocasião do sinistro, o valor atual (VA) dos bens segurados por esta apólice for superior ao valor Limite Máximo Indenizável (LMI), o Segurado ficará responsável pela diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzido da respectiva participação obrigatória contratual após a aplicação da depreciação e rateio, quando houver, respeitando o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura envolvida no sinistro coberto, logo:

$$\text{Prejuízos Indenizáveis} = (\text{Prejuízos Apurados} \times \% \text{ Rateio} \times \% \text{ Depreciação}) - \text{POS}$$

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízos Indenizáveis} - \text{Salvados}$$

Quando os Prejuízos Indenizáveis forem maiores que os LMI contratados:

$$\text{Indenização} = \text{LMI} - \text{Salvados}$$

Onde:

POS = Participação Obrigatória do Segurado

LMI = Limite Máximo de Indenização

23.3.2. Para seguros contratados com Cobertura Básica a Primeiro Risco Absoluto, conforme critério definido pela cláusula “14 – Forma de Contratação”, o cálculo da indenização final não está sujeito a rateio.

23.3.3. Conforme cláusula “14 – Forma de Contratação”, as Coberturas Adicionais são contratadas a Primeiro Risco Absoluto, portanto o cálculo da indenização final destas coberturas não está sujeito a rateio.

24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

24.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as Partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

24.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:



- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

24.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

24.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

24.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 24.5.1.

24.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 24.5.2.

24.5.4. Se a quantia a que se refere no subitem 24.5.3. deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

24.5.5. Se a quantia estabelecida no inciso 24.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.6. Em caso de cosseguro, a sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.



24.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano;

25.1.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;

25.1.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

26. PERDA DE DIREITOS

26.1. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

26.2. Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas condições e do que esteja previsto em lei, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato, nos seguintes casos:

a) Se o Segurado, por si ou por seu representante legal ou corretor, fizer declarações inexatas, não verdadeiras e incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na taxa do risco, ou no conhecimento exato do mesmo, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

b) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que alterariam as condições de contratação do seguro;

c) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

d) Se o Segurado praticar atos que sejam contrários aos termos estipulados neste contrato;

e) Se o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para apuração da extensão dos prejuízos;

f) Se o sinistro for resultante de dolo do Segurado;

g) Se for verificada má-fé, simulação de sinistro ou se ocorrer fraude ou tentativa de fraude com intuito de agravar o prejuízo a ser indenizado;

h) Não informar a esta Seguradora:

h.1) Remoção dos bens Segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;



h.2) Transmissão a terceiros a qualquer título quanto ao interesse no objeto segurado;

i) Se for constatado que o Segurado não cumpre ou deixou de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento de suas atividades;

j) Se for constatada a prática de mau uso dos bens segurados, fora das recomendações técnicas de seus fabricantes e/ou com sobrecarga.

26.3. Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá a seu critério:

26.3.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

26.3.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

26.3.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

26.4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

26.4.1. A Seguradora desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá comunicar ao Segurado, por escrito, sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes restringir a cobertura contratada.

26.4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

26.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

27. PRESCRIÇÃO

27.1. Os prazos prescricionais para o Segurado e/ou beneficiário(s) pleitear indenização junto à Seguradora são aqueles determinados em Lei.



28. ÂMBITO GEOGRÁFICO

28.1. O presente seguro cobre sinistros ocorridos em qualquer parte do território nacional, respeitado, em cada caso, o que constar na apólice, como “local do risco”.

29. ESTIPULANTE

29.1. Para fins deste seguro consideram-se **ESTIPULANTE** e **SEGURADO**, aqueles expressamente convencionados e indicados na apólice.

29.2. Constituem-se obrigações do Estipulante:

29.2.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais.

29.2.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.

29.2.3. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de Seguro.

29.2.4. Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade.

29.2.5. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.

29.2.6. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice quando for diretamente responsável por sua administração.

29.2.7. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado.

29.2.8. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.

29.2.9. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.

29.2.10. Comunicar, de imediato a SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado.

29.2.11. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

29.2.12. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

29.3. Constituem-se vedações ao estipulante:

29.3.1. Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora.



29.3.2. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

29.3.3. Efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado; e

29.3.4. Vincular a contratação de Seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

29.3.5. Qualquer modificação na apólice vigente e para os riscos em curso dependerá da anuência prévia e expressa dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

29.3.6. O não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, não acarretará suspensão ou cancelamento da cobertura, no entanto sujeitará o estipulante às cominações legais.

29.3.7. A Seguradora informará ao Segurado a situação de adimplência do estipulante sempre que solicitado.

29.3.8. Qualquer remuneração ao estipulante constará do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

30. ARBITRAGEM

30.1. A presente cláusula é de adesão facultativa por parte do Segurado.

32.2. A ADESÃO À ARBITRAGEM PODERÁ SER FEITA MEDIANTE ASSINATURA EM DOCUMENTO APARTADO OU NESTA PRÓPRIA CLÁUSULA.

30.3. Ao aderir a esta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

30.4. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

30.5. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

30.6. No caso dos "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

30.7. Compete ao "Árbitro de Desempate":

a) Presidir às reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo;



b) Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das Partes em desacordo.

O Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “Árbitros Representantes” e participarão com a metade das despesas do “Árbitro Comum” e do “Árbitro de Desempate”, citados nesta Cláusula.

30.8. Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

31. FORO

31.1. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro entre o Segurado, beneficiário e a Seguradora, será sempre o foro de domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as Partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

32. CLÁUSULA DE SANÇÃO E EMBARGO

Fica entendido e acordado que, respeitado todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas de Seguro, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, a Seguradora suspenderá o pagamento de indenizações devidas nos casos em que o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

- a)** Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b)** Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c)** Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d)** Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

As listas referidas nas alíneas de a) a d) poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores. Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão do Segurado, de seus beneficiários ou país(es) nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas a este seguro, estarão suspensas, pelo período em que o Segurado, seus beneficiários ou país(es) estiverem incluídos em Listas de Sanções e Embargos, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições não modificados por esta Cláusula Particular.



33. CLÁUSULA DE SEGURO ÚNICO

33.1 Para o(s) bem(ns) objeto(s) deste seguro, só poderá haver, em vigor, uma única apólice ou certificado emitido pela Seguradora. Se, a qualquer tempo, for constatada a coexistência de outra apólice ou certificado para o bem segurado, apenas a apólice ou certificado mais antigo terá validade, sendo nulo de pleno direito a apólice ou certificado posterior, mas assistindo ao Segurado reaver o respectivo prêmio pago. O disposto nesta cláusula não se aplica a apólices de outros planos e modalidades mantidas com outras Seguradoras.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RISCOS DIVERSOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Riscos Diversos - Painéis Fotovoltaicos, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais e/ou pelas disposições das Condições Particulares, permanecem inalteradas, caso contrário, prevalecem às disposições destas Condições Especiais e das Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA

A Seguradora garante o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até os Limites Máximo de Indenização expressamente fixados na apólice pelos danos materiais causados aos equipamentos e acessórios descritos na apólice, para os riscos de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo / Inundação, Alagamento e Impacto de Veículos, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos, tudo em conformidade com o estipulado nas Condições Gerais.

1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1. Esta cobertura é contratada a Risco Total, conforme definido na cláusula 14ª das Condições Gerais.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos constantes da cláusula 5ª das Condições Gerais a presente cobertura não cobre prejuízos decorrentes de:

- a) Ruptura de instalações hidráulicas do imóvel segurado, ou do edifício do qual o mesmo faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo, ou vendaval, furacão, ciclone e tornado;



- b) Pela infiltração de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo;
- c) Por água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- d) Pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, inclusive pelo mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente.

3.2. Não obstante qualquer disposição em contrário nas Condições Gerais ou qualquer alteração, fica entendido e acordado que as microfissuras não serão consideradas perda física ou dano físico ao bem segurado, independentemente da natureza, escopo ou causa das mesmas, assim não têm cobertura sob o presente instrumento.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Muros, cercas, tapumes, portões, cancelas e similares.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais deste contrato e da cobertura básica que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURAS ADICIONAIS

01. COBERTURA ADICIONAL – DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar das Condições Gerais do presente seguro, a Seguradora responderá, até o limite de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos elétricos devido a curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência direta de raio.

1.1.1. Face a contratação da presente cobertura adicional, torna-se nula e sem qualquer efeito a exclusão prevista na alínea “S” da cláusula 5ª das Condições Gerais do presente Seguro.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, conforme definido na cláusula 14ª das Condições Gerais.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na apólice.



4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos constantes da cláusula 5ª das Condições Gerais a presente cobertura adicional não cobre prejuízos decorrentes de:

- a) Quaisquer danos que se estenderem além dos componentes eletroeletrônicos dos respectivos equipamentos, ainda que decorrentes de danos elétricos cobertos;**
- b) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc);**
- c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistema de computadores;**
- d) Sobrecarga, entendendo-se como tal situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;**
- e) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se com tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;**
- f) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
- g) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- h) Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador.**

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, acumuladores de energia, válvulas termiônicas (inclusive de raio x), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;

5.2. Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo em consequência de evento coberto. São cobertos, todavia, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.

6. DEPRECIAÇÃO

6.1. Danos em equipamentos e instalações com caracterização de deterioração de materiais isolantes pela ação da idade, uso e estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização.



7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais deste contrato e da cobertura básica que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

02. COBERTURA ADICIONAL – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar das Condições Gerais do presente seguro, notadamente na alínea “m” da cláusula 5ª das Condições Gerais do presente Seguro, face a contratação da presente cobertura adicional, estarão cobertos os prejuízos decorrentes de Roubo e/ou Furto Qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do(s) equipamento(s) segurado(s), até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

1.1.1. As definições de Roubo e Furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo estão previstas no Código Penal brasileiro, conforme os artigos a seguir:

a) ROUBO: “Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.”

b) FURTO QUALIFICADO: “Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

§4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;”

b.1) Na hipótese de furto com destruição ou rompimento de obstáculo, a exemplo do arrombamento, a Seguradora reconhecerá a sua ocorrência apenas se houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do local em que estiver(em) o(s) ben(s)/equipamento(s) segurado(s).

1.1.2. Equipamentos instalados em solo deverão seguir as especificações de proteções a seguir:

Deverão ter cercamento e possuir fechadura/ cadeado no portão de acesso.

Muro em alvenaria com no mínimo 1,8m de altura;

Tela de arame/metall com no mínimo 1,8m de altura;

Cerca de arame com no mínimo 1,8m de altura e pelo menos 10 linhas de arame.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 5 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, não estarão cobertos por este seguro:

2.1.1. Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;



2.1.2. Furto qualificado praticados conforme previsto nos incisos II e III do Parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro a saber:

II – “Com abuso de confiança, ou mediante fraude, ou destreza”.

III – “Com emprego de chave falsa”.

2.1.3. Equipamentos quando não estiverem instalados;.

2.1.4. Equipamentos que não estejam devidamente cercados e em não conformidade com os protecionais conforme Cláusula 1.1.2.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Ratifica-se o disposto na CLÁUSULA 20 – OCORRÊNCIA E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO, das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (item 20.3.7), que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

- Boletim de Ocorrência Policial;
- Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, conforme definido na cláusula 14ª das Condições Gerais.

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro a parcela definida no texto da apólice.

6. DEPRECIAÇÃO

6.1. Bens cobertos sinistrados estarão suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização, em razão da ação da idade, uso e estado de conservação.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais deste contrato e da cobertura básica que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

03. COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS EXTRAS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, não obstante o que possa constar das Condições Gerais do presente seguro, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e período indenitário expressamente estabelecidos na apólice para a presente cobertura, pelos custos de compra de energia necessários, com base no montante da perda da produção



de seu sistema fotovoltaico, em razão de interrupção do mesmo, pela ocorrência de evento de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Fica estabelecido que a presente cobertura só terá validade se a Seguradora reconhecer o direito do Segurado ao recebimento da indenização, pelos danos materiais causados ao equipamento segurado.

A base de cálculo do prejuízo indenizável será a média mensal da energia produzida pelo sistema fotovoltaico, objeto do seguro, apurada no período de 12 meses antecedentes ao mês do sinistro, conforme demonstrativo da conta mensal da respectiva distribuidora.

Caso o sistema fotovoltaico garantido por este contrato de seguro tenha menos de 12 meses de instalação e operação, a base de cálculo do prejuízo indenizável será a média mensal da energia produzida pelo sistema fotovoltaico, apurada nos meses antecedentes ao mês do sinistro, e a média mensal de produção de energia da proposta de instalação do sistema.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, conforme definido na cláusula 14ª das Condições Gerais.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste contrato e que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

04. COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL EQUIPAMENTOS

Esta Condição Especial integra o plano de Seguro Riscos Diversos – SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsável a pagar em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com a anuência prévia da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros decorrentes de acidentes envolvendo os equipamentos segurados.

1.2. A Seguradora reembolsará ao Segurado as despesas efetuadas em ações emergenciais empreendidas com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar aqueles danos, desde que estes decorram, direta e exclusivamente, de um ou mais dos riscos cobertos neste contrato, desde que tais despesas tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.



1.2.1. O termo “despesas” significa gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou impedir os danos causados a terceiros, e cobertos pelo Seguro.

1.3. A Seguradora reembolsará ao Segurado, até o limite da importância segurada da apólice, as despesas efetuadas exclusivamente com custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, honorários de advogados nomeados pelo Segurado e periciais, desde que:

- a) as ações judiciais de terceiros estejam relacionadas com os riscos cobertos pelo contrato de seguro;
- b) as despesas sejam pertinentes e necessárias à defesa do Segurado; e
- c) previamente autorizadas por escrito pela Seguradora.

1.3.1. O Segurado, em comum acordo com a Seguradora, deverá contratar diretamente o advogado de defesa e assumir o pagamento dos respectivos honorários e/ou custas judiciais decorrentes da intervenção judicial do mesmo, que lhe serão reembolsados pela Seguradora mediante a comprovação do pagamento.

1.3.2. O reembolso será feito diretamente ao Segurado mediante apresentação da guia quitada de recolhimento das custas judiciais e/ou recibo ou nota fiscal de honorários firmado por advogado ou escritório de advocacia, com cópia da citação, petição inicial, demonstrando quais são os pedidos do autor, de forma a possibilitar à Seguradora apurar se estão cobertos pelo contrato de seguro.

1.3.3. A importância a ser reembolsada será deduzida da importância segurada da apólice e paga mediante a apresentação, pelo Segurado, dos seguintes documentos:

- a) Custas judiciais, perícias técnicas e despesas com juízo arbitral: documentação que justifique o recolhimento dos valores, bem como do comprovante de pagamento.
- b) Honorários de advogado nomeado pelo Segurado: cópia da defesa protocolada em Juízo, bem como do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento.

1.4. O termo “acidente” significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou indenização integral.

1.5. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

1.6. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso à Seguradora.

1.7. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em



nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.8. Em hipótese alguma poderá ser contratada esta Cobertura Adicional sem a contratação da Cobertura Básica do Seguro principal vinculado a este Seguro. O Segurado tanto poderá ser pessoa física ou jurídica.

1.9. Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Além das exclusões previstas nas Cláusulas de “Riscos Excluídos” e “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:

- a) Danos e prejuízos causados a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- b) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;**
- c) Danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado;**
- d) Responsabilidades assumidas pelo Segurado, por contratos ou convenções;**
- e) Multas e fianças impostas ao Segurado e/ou condutor do equipamento e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;**
- f) Danos causados por escavações de qualquer natureza;**
- g) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;**
- h) Danos morais;**
- i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e/ou corporais cobertos pelo presente contrato;**
- j) O reembolso de indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar à sua revelia (falta de apresentação de contestação / defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);**
- k) Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros durante o período em que o equipamento, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes;**
- l) Danos ocorridos durante as operações de carga, descarga, içamento e descida do próprio equipamento segurado;**
- m) Danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, administradores ou responsáveis técnicos;**
- n) Perdas e danos causados aos bens manipulados pelo equipamento segurado;**



- o) Danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destina o equipamento;**
- p) Danos aos bens que se relacionarem direta ou indiretamente aos serviços especializados de natureza técnico profissional em execução pelo Segurado;**
- q) Operação de equipamento por operador não comprovadamente habilitado, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e / ou por disposição legal;**
- r) Acidentes relacionados à não manutenção, segundo normas do fabricante ou má conservação do equipamento segurado;**
- s) Danos causados por quaisquer tipos de Catástrofes Naturais que atinjam bens e/ou instalações do Segurado, sob seu poder, custódia ou controle, localizados fora do território brasileiro.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura poderá estar sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na apólice contratada.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1. Para o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura fica estabelecido que:

4.1.1. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

4.1.2. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura, fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido;

4.2. Se não houver na Especificação da Apólice referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

4.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Riscos Diversos – PAINÉIS FOTOVOLTAICOS que não foram revogadas por esta Condição Especial.





essor.com.br